



ATA N.º 11/2022

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 09/05/2022.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 10,45 horas.

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOURÃO
2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ATRAVÉS DE ESPLANADA

II. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Vice-Presidente Maria Luísa Poupinha Ralo

Vereadores: Manuel Francisco Godinho Carrilho

Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

Guilhermina Ratão Canete

A reunião foi presidida pelo Sr. Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

O Sr. Presidente informou que, relativamente à composição da Câmara Municipal, pediu substituição ao abrigo dos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Sr.ª Vereadora Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, substituída nos termos legais e regimentais pela Sr.ª Guilhermina Ratão Canete.



Considerando que a mesma foi notificada nos termos legais e regimentais, e estando presente na sala, e ser do conhecimento pessoal do Sr. Presidente da Câmara a sua identidade e legitimidade, iniciou aquela, imediatamente, as suas funções como Vereadora.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião a

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do Contrato em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"Contrato de Delegação de Competências do Município de Mourão no Diretor do Agrupamento de Escolas de Mourão

Considerando:

- 1. O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;*
- 2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;*
- 3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;*
- 4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;*
- 5. Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);*



6. *Que os órgãos do Agrupamento de Escolas do Município de Mourão, têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;*
7. *Que o n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada";*
8. *Prevendo ainda o n.º 3 do art.º 44.º que "As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";*
9. *Que nos termos do art.º 10º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;*
10. *Que a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de Contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;*
11. *Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada;*
12. *Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;*

Desta forma, entre:

Município de Mourão, pessoa coletiva n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, nº 20, 7240-133, em Mourão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, no uso das competências previstas na alínea a) do nº 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

Agrupamento de Escolas de Mourão, pessoa coletiva n.º 600 082 431, com sede na Rua D. Dinis, nº 1, 7240-221 em Mourão, representado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, Sr. Professor, José Carlos Cecílio Rocha, no uso das competências previstas nos arts. 18º e segs. do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 02 de julho; nº 3 do art.º 44º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua redação originária); e art. 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;



É celebrado o presente contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual.

O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos;
- b) Apoios e Complementos educativos;
- c) Fornecimentos e serviços externos;
- d) Financiamento;

Cláusula 2.^a

Princípios

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- 1. Igualdade de oportunidades e equidade;
- 2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- 3. Estabilidade;
- 4. Prossecução do interesse público;
- 5. Continuidade da prestação do serviço público;
- 6. Necessidade de suficiência dos recursos;
- 7. Subsidiariedade;
- 8. Não aumento da despesa pública global;
- 9. Eficiência da gestão de recursos;
- 10. Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, obriga-se a:
 - a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
 - b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
 - d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.
- 2. Subsidiariamente, o Primeiro Outorgante, obriga-se ainda, em cada uma das valências:
 - 2.1. No Fornecimento de Refeições Escolares:
 - a) Controlar a prestação de serviços de fornecimento das refeições escolares;



[Handwritten signature]

b) Suportar os encargos com o funcionamento do serviço de Fornecimento de Refeições Escolares;

2.2. Nas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Garantir as condições necessárias para o funcionamento do período de alargamento de horário;

b) Garantir o fornecimento e distribuição de lanches, seu controlo e monitorização;

c) Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços alargamento de horário;

2.3. Nas Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC

a) Garantir as condições necessárias para o funcionamento das AEC;

b) Suportar os encargos com o funcionamento das AEC;

2.4. Nos Programas e Projetos conjuntos com vista à integração, equidade e sucesso escolar:

a) Garantir os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas, definidos conjuntamente;

b) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de ensino e educação, bem como, as respostas desenvolvidas de apoio aos alunos e às famílias.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

1. Assegurar o preenchimento correto e atempado, dos Boletins de Candidatura de Ação Social Escolar Fornecimento de Refeições Escolares e Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), ou outras de acordo com projetos ou programas em curso e enviar à Unidade Sociocultural e Desportiva, serviço de educação da Câmara Municipal de Mourão;
2. Garantir a melhor afetação de recursos humanos, garantindo os termos do rácio e condições definidas previamente;
3. A melhor afetação de recursos financeiros, garantindo os pressupostos das transferências aqui vertidas, em particular no que respeita ao apoio para o desenvolvimento às atividades constantes deste contrato;
4. Garantir a boa gestão na relação de necessidades/aquisição/responsabilidade financeira no que se refere a lanches, material, ações, e demais ações inerentes à concretização do vertido no presente contrato, evitando erros e omissões;
5. Os erros e omissões com impacto financeiro serão plasmados no relatório de execução e imputados ao câmpito financeiro deste contrato;
6. Acompanhar o funcionamento e monitorização do fornecimento de refeições:
 - a) Garantir a distribuição das refeições a todos os alunos abrangidos;
 - b) Afixar a ementa semanal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados;



- c) *Enviar à Unidade Sociocultural e Desportiva, serviço de educação da Câmara Municipal de Mourão as ementas, para o devido conhecimento;*
 - d) *Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, garantindo o dever de informação de qualquer alteração à Câmara Municipal de Mourão.*
7. *Acompanhar o funcionamento e monitorização das atividades de animação e de Apoio à Família - alargamento de horário:*
- a) *Garantir o acesso, a todas as crianças, das AAAF;*
 - b) *Gerir e acompanhar o serviço de alargamento de horário, adequando o horário de funcionamento às necessidades das famílias de acordo com a legislação em vigor;*
 - c) *Garantir a inclusão das atividades AAAF no Plano de Atividades e supervisão educativa;*
 - d) *Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições de frequência, acompanhamento mais adequado e bem-estar das crianças;*
 - e) *Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.*
5. *Acompanhar o funcionamento e monitorização das atividades de animação e de apoio à família:*
- a) *Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;*
 - b) *Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, garantindo a flexibilidade possível para uma maior integração de componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e aquisição de competências;*
 - c) *Garantir a sua plena integração dos programas, como as AEC, e projetos no Plano de Atividades e a sua supervisão educativa.*
6. *Assegurar e acompanhar o bom funcionamento programas e projetos conjuntos com vista à integração, equidade e sucesso escolar:*
- a) *Assegurar a colaboração e a participação no desenvolvimento dos projetos conjuntos;*
 - b) *Assegurar a divulgação junto da comunidade escolar dos projetos conjuntos;*
 - c) *Garantir a seleção equitativa e justa de acordo com as necessidades de desenvolvimento pessoal de cada aluno para os projetos e ações como garante de superação de dificuldades e acesso ao sucesso;*
 - d) *Assegurar o preenchimento dos Boletins de Candidatura a programas e projetos;*
 - e) *Desenvolver atividades de projetos conjuntos com vista à equidade e sucesso educativo;*
 - f) *Participar na monitorização e avaliação.*
7. *Assegurar a comunicação, informação e prestação de contas:*
- a) *Elaborar relatórios trimestrais de execução, no final de cada período letivo;*
 - b) *Garantir processos de monitorização de forma a que possam ser tomadas medidas de ajuste e melhoria de processos e procedimentos;*



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- c) *Garantir a devida articulação com o serviço de educação do Município;*
- d) *Elaborar um relatório final anual de execução financeira e de atividades.*

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, as competências, relativamente ao pessoal não docente, de:

- a) *Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo);*
- b) *Organização de horários de trabalho e concretamente no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação do Pré-escolar e do 1º Ciclo deverá ser feito em articulação com a Unidade Sociocultural e Desportiva, designadamente os Serviços de Educação;*
- c) *Registo e controle da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Unidade Sociocultural e Desportiva (Serviços de Educação) até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;*
- d) *Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Unidade Sociocultural e Desportiva (Serviços de Educação);*
- e) *Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do município.*

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 6ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as competências previstas no art.º 33.º do respetivo normativo legal:

- a) *A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do Pré-Escolar, 1.º Ciclo, 2º e 3º Ciclos;*
- b) *A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;*
- c) *A possibilidade de articulação com a Unidade Sociocultural e Desportiva (Serviços de Educação) para a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão.*



[Handwritten signature]
[Handwritten number 212]

Cláusula 7.ª

Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na redação atual, delega no Diretor:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A gestão da cobrança e emissão de faturação às famílias;
- c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- d) A definição do horário do refeitório;
- e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;

Cláusula 8.ª

Programa do Leite Escolar/ Programa da Fruta Escola

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, a competência da execução do Programa de Leite e Fruta Escolar prevista no art.º 35.º do respetivo normativo legal conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Fornecimento de dados para instrução de candidatura pela Câmara Municipal ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário;
- b) Na realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;
- c) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite e Fruta Escolar, em articulação com o Serviço de Educação da Câmara.
- d) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com a Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Transportes Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor:

- a) A colaboração na elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:
 - i) Previsão anual do nº de alunos, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam;
 - ii) Horário Escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transportes diz respeito;



- iii) *Colaboração na elaboração de circuitos especiais de transporte ou transporte especializado para alunos abrangidos por medidas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão, nos termos do disposto do art.º 25, n.º 3 do DL n.º 55/2009, de 2 de março.*

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10.ª

Contratação de fornecimentos e serviços externos

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as competências previstas no art.º 46.º do respetivo normativo legal, de modo a que seja garantido o normal funcionamento dos estabelecimentos, bem como de instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito, nomeadamente:

- a) Contratação de fornecimento de energia, gás, eletricidade e água;*
- b) Contratação de serviços de comunicações e informática;*
- c) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;*
- d) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente;*
- e) Aquisição de consumíveis de impressão.*

FINANCIAMENTO

Cláusula 11.ª

Recursos Financeiros

- 1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a conta bancária, a designar pelo Segundo Outorgante, em prestações mensais, ao dia 25 de cada mês, em caso de feriado ou fim-de-semana, passa para o dia anterior;*
- 2. Os montantes a transferir para o Segundo Outorgante, são os considerados no Orçamento de Estado em vigor.*

Cláusula 12.ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do contrato, os outorgantes acordam, que os recursos financeiros a transferir pelo Primeiro Outorgante, para o Segundo Outorgante, integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente contrato, podendo esses montantes ser reforçados, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 13ª

Deveres de informação



1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 14.ª

Alterações ao Contrato

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de caráter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 15.º

Faltas e impedimentos do Diretor

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 02 de julho, sendo o Diretor substituído pela Subdiretora.

Cláusula 16.º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 17.º

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Mourão - gap@cm-mourao.pt
- expediente@cm-mourao.pt
- b) Agrupamento de Escolas de Mourão - avemourao@gmail.com



Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.º

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 19.º

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo das partes.
2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.
3. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 21.ª

Prazo do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente durante o ano escolar 2021/2022, sendo renovável por iguais períodos, renovando-se, igualmente, no limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, exceto se no prazo de 6 meses após a tomada de posse dos novos órgãos o mesmo for revogado.

Cláusula 22.ª

Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável



O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e na demais legislação aplicável.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Mourão.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de ... de maio de 2022, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de ... de maio de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.

Mourão, de maio de 2022

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas, Sr. Professor José Carlos Cecílio Rocha

”

O Sr. Presidente realçou ainda que as competências referentes ao património edificado estão excluídas deste contrato, ficando assim esta matéria na gestão exclusiva do Município.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que este seria também o procedimento a levar a cabo pelo anterior Executivo, com o qual naturalmente concorda, não sendo mais que o exercício de uma premissa da lei. Mais realçou que certamente após troca de ideias entre o Município e os responsáveis escolares, nada melhor do que ser a escola a gerir os assuntos da educação.

Apreciado o Contrato acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Contrato de Delegação de Competências do Município de Mourão no Diretor do Agrupamento de Escolas de Mourão;**



➤ **Submeter o mencionado Contrato à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ATRAVÉS DE ESPLANADA

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

a) O Executivo Municipal aprovou diversas medidas de apoio às empresas, no âmbito do estado de emergência provocado pelo COVID - 19, na sua reunião ordinária de 8 de abril de 2020;

b) Uma das medidas, ponto B, numero três das medidas incluía a isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço público através de esplanadas. (esta isenção apenas abrange o pagamento da taxa e não os restantes procedimentos administrativos, nomeadamente os requerimentos e documentação necessária)";

c) Atento o decorrer do tempo e a evolução da situação da Pandemia, que ainda não se encontra totalmente debelada, prevendo-se até um agravamento nos próximos meses, foi verificado que o comércio e restauração do Concelho continuam a travessar inúmeras dificuldades para desenvolverem os seus desideratos e atividade comercial;

d) Ponderada a situação atual vivida no Concelho de Mourão e o evoluir da pandemia, torna-se necessário continuar a apoiar a atividade económica concelhia;

e) O cenário inflacionista a nível macroeconómico com enfoque no inicio dos conflitos armados entre a Rússia e a Ucrânia com conseqüente reflexo nos preços da energia e bens de vária ordem, o que se reflete nos custos e margens operacionais dos agentes económicos;

f) Entende-se, assim, que a medida referida em b) deve ser prorrogada durante o ano de 2022, ou seja, até 31 de dezembro de 2022, restringindo-se neste caso à isenção do pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço público através de esplanada;

g) A isenção ora proposta não isenta os requerentes de darem entrada nos serviços do Município dos procedimentos administrativos exigidos por Lei e Regulamento, nomeadamente os requerimentos e documentação necessária entre outros;

h) Tendo em conta que se trata de matéria cuja estipulação e regulamentação é competência da Assembleia Municipal de Mourão, opta-se por submeter, igualmente àquele órgão do Município para apreciação e deliberação.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas u) e vv) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:



- a) *Aprovar a prorrogação do prazo de isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço público através de esplanada para as entidades que legalmente a possam solicitar, até 31 de dezembro de 2022*
- b) *Delibere e aprove, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação a presente proposta;*
- b) *Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

Paços do Município de Mourão, 06 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 10,45 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme foi devidamente aprovada, **por unanimidade**, no final da reunião, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,